



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

00516/2023

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

Rosemere Maria de Andrade

ENDEREÇO: **Rua David de Souza Falcão, Nº 102 – Centro**

Lucena-PB/CEP: 58.315-000

TELEFONE: **(83) 99138-8957**

E-MAIL: **cristianevector44@gmail.com**

EST. CIVIL:

NATURALIDADE:

PROFISSÃO:

Nº IDENTIDADE:

Nº CNPJ OU CPF:

49.796.970/0001-34

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ATIVIDADE:

REQUER de V. Ex que se digne
conceder-lhe

Solicito a renovação do Alvará de Funcionamento, conforme documentação em anexo.

DATA: **12/04/2023**

ASSINATURA DO REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.796.970/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2023	
NOME EMPRESARIAL 49.796.970 ROSEMERE MARIA DE ANDRADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROSEMERE MAGAZINE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 12 R DAVID DE SOUZA FALCAO	NÚMERO 102	COMPLEMENTO BOX	
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANEVICTOR44@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9138-8957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **09:54:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresario(a)

Nome Civil

ROSEMERE MARIA DE ANDRADE

CPF

002.550.704-25

CNPJ

49.796.970/0001-34

Data de Abertura

03/03/2023

Nome Empresarial

49.796.970 ROSEMERE MARIA DE ANDRADE

Nome Fantasia

ROSEMERE MAGAZINE

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/03/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58315-000	12A RUA DAVID DE SOUZA FALCAO	102	BOX
Bairro	Município	UF	
CENTRO	LUCENA	PB	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/03/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de armarinho

Atividade Principal (CNAE)

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME: <u>Maria Aparecida Ferreira dos Santos</u>	CNPJ/CPF: <u>041881634-45</u>
NOME:	CNPJ/CPF:

02. LOCATÁRIO(S):

NOME: <u>Benedita Maria da Conceição</u>	CNPJ/CPF: <u>147428024-76</u>
NOME:	CNPJ/CPF:

03. FIADOR(ES):

NOME:	CNPJ/CPF:
NOME:	CNPJ/CPF:

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel comercial, situado na Rua David de Souza Falcao, s/n, Box - Centro, Lucena - PB

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 800,00 (Oito centos reais)

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INÍCIO: <u>10/21/2022</u>
TERMINO: <u>10/21/2023</u>

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com

expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

- Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

- O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idóneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês, a partir do mês _____, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ão) em mora, sujeito(s) as penas impostas nesta contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

CARTÓRIO

CARTÓRIO

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA - Tab. Patrícia
Rua Américo Falcao, 831, Centro - CEP 56310-000
Fone: (32) 98213-2262

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-000196

Reconheço por autenticidade a firma de:
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Assinado na presença. Dia 04
Do testemunha da verdade. LUCENA-PB. 04/03/2022 09:02:42.

SELO DIGITAL: AMK96930-EM3V

Confira a autenticidade no <http://autodigital.tjpb.jus.br>
SPEL: 11,00 PMPM: 2,00 PPM: 0,34 ISS:R\$ 0,00
Total:13,00

Sandra Sampaio Aguiar - Escrevente

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA - Tab. Patrícia
Rua Américo Falcao, 831, Centro - CEP 56310-000
Fone: (32) 98213-2262

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-000218

Reconheço por autenticidade a firma de:
Benedita Maria da Conceição
Assinado na presença. Dia 04
Do testemunha da verdade. LUCENA-PB. 04/03/2022 09:47:06.

SELO DIGITAL: AMK96928-EM11

Confira a autenticidade no <http://autodigital.tjpb.jus.br>
SPEL: 11,00 PMPM: 2,00 PPM: 0,34 ISS:R\$ 0,00
Total:13,00

Sandra Sampaio Aguiar - Escrevente

LOCAL E DATA:

LOCADOR: Maria Aparecida P. dos Santos

FIADOR:

TESTEMUNHA:

LOCATÁRIO: Benedita Maria da Conceição

FIADOR:

TESTEMUNHA:

CARTÓRIO LUCENA-PB

CARTÓRIO LUCENA-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI.P-08




Rosemery Maria de Araujo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

relacionamento conosco.

energisa

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Ins. Est. 18.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT - Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

AV DAVID DE SOUZA FALCÃO, 731 / BOX - CENTRO
LUCENA / PB CEP 58315000 (AG 1)
ROTEIRO 7 - 11 - 665 - 3488

CPF/CNPJ/RANI 041 881 634-45

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1918473-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5041746101

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Fev / 2023 23/02/2023 R\$ 29,03

CÓDIGO DE CONTROLE
A7F1.3B49.B09E.ED24

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:39:13 do dia 29/03/2012 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30 176 6 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16 MAI 2002

NOME ROSEMERE MARIA DE ANDRADE

FILIAÇÃO Gercino Jose de Andrade
Benedita Maria da Conceição

Recife PE 20-12-1973
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc. Nº 157-382- Fls.69
DOC. ORIGEM Liv. 158 Cart. de Recife PE

CPF

João Pessoa, PB, ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

relacionamento conosco.

Energisa DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-690
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc. Est. 16.016.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: M1 - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 - Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

AV DAVID DE SOUZA FALCAO, 731 / BOX - CENTRO
LUCENA / PB CEP 58315000 (AG 1)
ROTEIRO 7 - 11 - 665 - 3486

CPF/CNPJ/RANI 041 881 634-45

CÓDIGO DO CLIENTE 5/1918473-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO W5041746101

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Fev / 2023 23/02/2023 R\$ 29,03

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 Receita Federal 
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 862.550.704-25
Nome ROSEMERE MARIA DE ANDRADE
Nascimento 20/12/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00516/2023	ROSEMERE MARIA DE ANDRADE	MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	13/04/2023 08:24:50